

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO COMERCIAL

DIREITO SOCIETÁRIO II
PROF. EDUARDO SECCHI MUNHOZ

PROVA FINAL

Instruções

A prova deverá ser entregue até as 23:59 do dia 10 de dezembro de 2020 por e-mail para **renatapsardenberg@gmail.com** e **gibagornati@gmail.com**, com assunto “USP – DCO – Prova Final – Direito Societário II”, em formato *word*, fonte times new roman, tamanho 12 e espaçamento 1,5, com limite de 4 páginas no total, ficando a critério do aluno a divisão do espaço entre cada uma das questões. As provas são individuais e não deve haver cópia de respostas dadas em outras provas, por outros colegas, tampouco citações sem as devidas referências.

As provas enviadas após o prazo serão desconsideradas.

Serão atribuídos 2,5 pontos para cada uma das questões. As respostas devem ser fundamentadas, com menção aos dispositivos de lei pertinentes, sob pena de desconsideração da resposta.

Além dos aspectos jurídicos, serão levados em consideração: *(i)* a coerência e coesão do raciocínio; *(ii)* a clareza da exposição; e *(iii)* a observância da norma culta da língua portuguesa. A prova é individual, sendo permitida a consulta somente à legislação. Questões.

1. O acionista pode votar em assembleia geral extraordinária da companhia convocada para deliberar sobre a celebração de um contrato de prestação de serviços que tenha como contraparte outra sociedade sob seu controle? Justifique sua resposta.
2. Discorra sobre os mecanismos de proteção aos credores na redução de capital e nas operações societárias previstas nos artigos 220 e seguintes da Lei n. 6.404/1976.
3. Explique a análise sociológica do poder na sociedade anônima desenvolvida pelo Professor José Alexandre Tavares Guerreiro em seu texto “*Sociologia do Poder na Sociedade Anônima*”¹.
4. Quais os requisitos para a propositura de ação de responsabilidade contra os administradores por danos causados à Companhia? Quem é legitimado para o ajuizamento da ação? A aprovação das contas dos administradores pela assembleia geral impede a responsabilização de tais indivíduos?

¹GUERREIRO, José Alexandre Tavares. Sociologia do poder na sociedade anônima. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo: Malheiros, 1990. v. 77 p. 50-56.